ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 78 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1970 /2004

EM 25 / 11 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS NOS PRONTOS SOCORROS, POSTO DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS, NAS PAREDES EXTERNAS OU EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, CONTENDO A RELAÇÃO DOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES MÉDICAS EM ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Os responsáveis pela administração dos postos de saúde e ambulatórios médicos deverão colocar painéis em locais visíveis e de acesso público, contendo: Nome(s) do(s) Médico(s), dias de atendimento, horário e especialidade médica disponíveis nestes centros de atendimento.

Art. 2º - Os hospitais, em suas unidades de emergência médicas, também deverão colocar painéis em locais visíveis, contendo os nomes dos médicos plantonistas.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2005

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1970/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Claudio Diaz

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Dezembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 179/06

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Março de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Substituto pelo signatário. RG, 13/3/2006

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Março de 2006

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 179.06

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1970.05 – PLV 78.05 – Ver. Wilson Furtado.

No exame do presente projeto, encontramos as mesmas dificuldades de ordem constitucional apontadas no PLV- 90.04..

Assim, ferido estão, os comandos dos art. 61, § 1º., II, alínea "e", da sideral, 60, II, alínea "d", da CEstadual e ainda, poderia se falar no art. 2º.CF e art. 5º.e 10/CE.

Entendemos ***inconstitucional o projeto.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

060306

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 16/06 **PROCESSO**.....197/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de MARÇO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro